

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 82 – TIPO 1

Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO POR DUPLO GABARITO (Alternativas A e D)

Ilustre Banca Examinadora,

O gabarito preliminar da questão 82 indicou como correta a **alternativa A**. Todavia, a análise técnico-jurídica do enunciado e das alternativas revela que **também a alternativa D encontra pleno amparo no ordenamento jurídico vigente**, o que impõe a anulação da questão por existência de dois gabaritos corretos.

1. Da correção da alternativa A (exigência de dolo na improbidade administrativa)

A alternativa **A** afirma que:

“Ana só será responsabilizada por improbidade administrativa se for comprovada a existência de dolo ou má-fé na sua conduta, mesmo que tenha causado prejuízo ao erário.”

Tal assertiva **está correta**, especialmente à luz das alterações promovidas pela **Lei nº 14.230/2021**, que reformulou a Lei nº 8.429/1992, passando a exigir **dolo para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa**, inclusive nos previstos no art. 11.

*Art. 1º § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e **11** desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

*§ 2º Considera-se **dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito** tipificado nos arts. 9º, 10 e **11** desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

A atual sistemática da Lei de Improbidade Administrativa **afasta a modalidade culposa**, impondo como requisito indispensável a **comprovação de conduta dolosa**, o que torna correta a alternativa indicada no gabarito preliminar.

2. Da correção simultânea da alternativa D (art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa)

A alternativa **D** dispõe que:

“Ana poderá ser responsabilizada por improbidade administrativa, mesmo que sua conduta não tenha causado dano ao erário, bastando a afronta aos princípios da Administração Pública, como a legalidade e a moralidade.”

A assertiva também é **juridicamente correta**, pois o **art. 11 da Lei nº 8.429/1992** tipifica atos de improbidade administrativa **independentes da ocorrência de dano ao erário**, desde que configurada **violação dolosa aos princípios da Administração Pública**, tais como legalidade, moralidade, imparcialidade e lealdade às instituições.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa **que atenta contra os princípios da administração pública** a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas*

Desse modo, a **inexistência de dano ao erário não impede a responsabilização por improbidade administrativa**, quando presentes os elementos caracterizadores da violação a princípios, **o que confirma a assertiva D como correta**.

3. Da inexistência de exclusão lógica entre as alternativas A e D

Não há qualquer incompatibilidade entre as alternativas **A** e **D**:

- a alternativa **A** aborda corretamente o **elemento subjetivo (dolo/má-fé)**, requisito essencial para a configuração da improbidade;
- a alternativa **D** aborda corretamente o **elemento objetivo**, ao afirmar que **não é exigido dano ao erário nos atos de improbidade previstos no art. 11 da LIA**.

Ambas refletem comandos normativos simultaneamente válidos e aplicáveis ao caso concreto, razão pela qual **não é possível sustentar a existência de apenas uma alternativa correta**, sob pena de violação à lógica do sistema legal e ao princípio da segurança jurídica.

4. Pedido

Diante do exposto, requer-se a **ANULAÇÃO da Questão 82**, em razão da **existência de duplo gabarito juridicamente correto (alternativas A e D)**, o que compromete a objetividade da questão e afronta os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Termos em que,

Pede deferimento.